



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem nº. 057/91-nmr

Cordeirópolis, 30 de outubro de 1.991.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos nesta oportunidade, encaminhando por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº. 057/91 - PMC- desta data -que concede no presente exercício, à Ação Social e Educativa da Paróquia de Santo Antônio (ACESAC), de Cordeirópolis, subvenção por conta de dotações orçamentárias próprias, no valor de Cr\$..... 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), para fins de manutenção geral da entidade.

Tratando-se de matéria de relevante interesse social para o Município, esperamos contar com o irrestrito e necessário apoio dos nobres Vereadores, no sentido de sua plena aprovação.

Renovamos na oportunidade, os nossos elevados protestos de estima e distinta consideração

Atenciosamente,

DDAIR PERUCHI  
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor Vereador  
JOSE JORENTE  
D.D Presidente da Câmara Municipal de  
CORDEIRÓPOLIS - SP.

GOVERNO PROGRESSISTA DE  
**CORDEIRÓPOLIS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº. 057  
DE 30 DE OUTUBRO DE 1.991.

CONCEDE SUBVENÇÃO A ENTIDADE QUE ESPECIFICA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a conceder, no presente exercício, à AÇÃO SOCIAL E EDUCATIVA DA PARÓQUIA DE SANTO ANTONIO (ACESAC), de Cordeirópolis, subvenção por conta de dotações orçamentárias próprias, no valor de Cr\$.. 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), para fins de manutenção geral da entidade.

Artigo 2º - Fica, também, autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), para cobrir as despesas decorrentes com a execução da presente lei.  
Parágrafo Único - A cobertura do crédito de que trata o presente artigo, se dará através de recursos disponíveis preconizados pelo artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº. 4320/64.

Artigo 3º - Para recebimento de subvenção de que trata o artigo 1º da presente lei, a entidade deverá estar com seu cadastro atualizado na Municipalidade e, ter prestado contas das subvenções recebidas, de conformidade com as instruções nº. 02/76, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 30 de outubro de 1991.

ODAIR PERUCHI  
-Prefeito Municipal-

GOVERNO PROGRESSISTA DE  
CORDEIRÓPOLIS



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

## =COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 57191 de 30/10/91

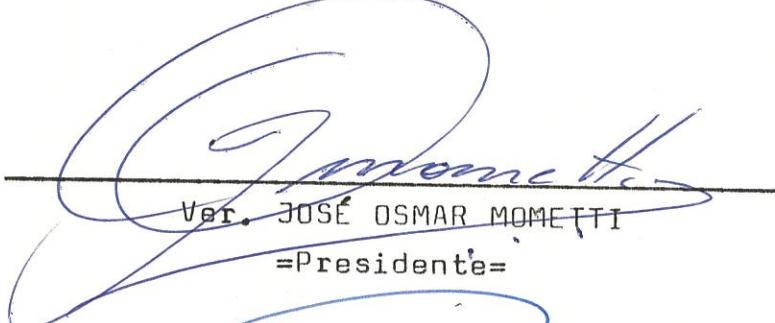
## =P A R E C E R =

ANALISANDO O PROJETO EM EPIGRAFE, CONSTATA-  
MOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JU-  
RÍDICO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, 05/Novembro/91

  
Ver. JOSE OSMAR MOMETTI

=Presidente=

  
Ver. PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS

=Membro=

  
Ver. MILTON ANTONIO VITTE

=Membro=



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

## =COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 571/91 de 30/10/91

## =P A R E C E R=

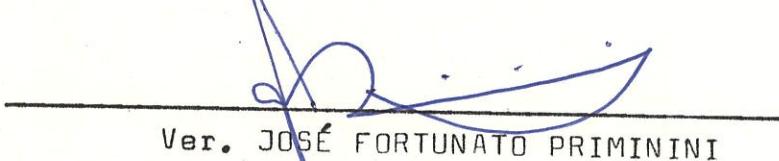
ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, 05/1 Novembro 1991

  
Ver. ISAIÉL JOSÉ FÉLIPPE  
=Presidente=

  
Ver. JOSÉ FORTUNATO PRIMININI  
=Membro=

  
Ver. HAROLDO DE JESUS MENEZES  
=Membro=



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRACA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

## =COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 57/91 de 30/10/91

## =PARECER=

ANALISANDO O PROJETO EM EPIGRAFE, CONSTAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

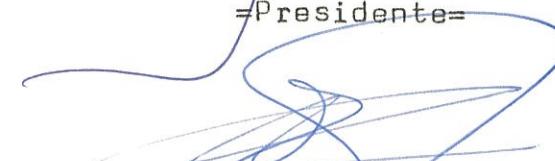
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, 05/Novembro/91

  
Ver. JOSÉ VALTER MASCARIN

=Presidente=

  
Ver. PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS

=Membro=

  
Ver. IVAIR CABRINI

=Membro=